

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 12492022

Código de validação: FF1ED87DD5

AILTON CASTRO AIRES, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL, TITULAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Provimento nº 10/2013 e nº 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO-GDJC – 17152021 do Pedido de Casamento Comunitário nº 45105/2021 (Digidoc);

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos do FERC para a realização dos Casamentos Comunitários, conforme o informado no ofício OFC-DFERJ – 522022;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o **dia 16 de abril de 2022 às 16h00** para realização da celebração de 500 (quinhentos) casamentos comunitários, conforme pedido formulado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Luís – Caixa Postal 14, o qual realizar-se-á no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, situado na Avenida dos Portugueses, 1966 – Bacanga, nesta cidade.

Art. 2º – As inscrições serão realizadas, no **período de 04/03/2022 à 11/03/2022**, no Cartório da 1ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís-MA, localizado na Rua do Egito, nº 196, Centro, cujo telefone são (98)3302-1446 e (98)98544-9732, durante o horário de expediente da serventia.

Art. 3º – Os interessados deverão comparecer ao Cartório 1ª Zona de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís/MA, localizado na Rua do Egito, nº 196, Centro, nesta cidade, munidos dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem para os que tiverem 16 ou 17 anos ou ato judicial que a supra para os que tiverem 15 anos;

III - declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V – comprovante de residência;

VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado ou do registro da sentença de divórcio.

§ 1º. Os editais de proclamas deverão ser remetidos a Diretoria do Fórum desta Comarca, **até às 18h do dia 18 de março de 2022**, para devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sem ônus aos nubentes, nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

§ 2º O edital de proclamas deverá ser enviado em arquivo digital no formato Word com fonte Times New Roman, tamanho 12, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 4º – Fica expresso nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art.1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através de do item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Para fins de compensação financeira, o titular da serventia tem o prazo de até 30 dias da prática do ato para enviar cópia da portaria que autoriza a realização destes Casamentos via Siaferj-Web, bem como realizar a prestação de contas dos selos gratuitos na remessa subsequente a data do casamento, nos termos do parágrafo único do art. 17 e 18 da Resolução nº 49.2013 de 24 de setembro de 2013.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitário” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 5º – A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento nº 10/2013 - CGJ-MA.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de março de 2022.

AILTON CASTRO AIRES
Juiz - Final
1ª Vara da Família de São Luís
Matrícula 27680

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/03/2022 12:03 (AILTON CASTRO AIRES)

